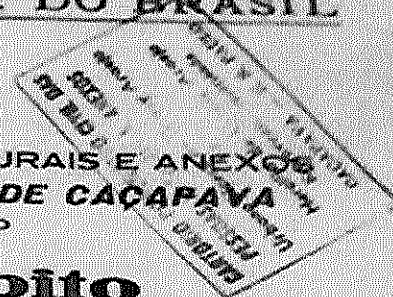


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
MUNICIPIO, DISTRITO E COMARCA DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO



Certidão de Óbito

Bel. Urbana Cicera de Godoy Araujo
OFICIAL

Tercilia de Godoy Araujo
ESCREVENTE AUT.

TERMO N. 1.864.*

CERTIFICA que a No. 143 do livro C - 3 do Registro de Óbitos consta o assento de Dorival Marcondes de Toledo falecido no 16 de setembro de 1983 às 1:30 horas em hospital, desta cidade do sexo masculino profissão lavrador natural de esta cidade de Caçapava, SP. domiciliado em esta cidade e residente Rua Fres. Kennedy, nº 33, com 76 anos de idade, estado civil viúvo de: Geraldina de Moraes Toledo filho de João Marcondes de Toledo e de Maria Bernarda da Silva residentes falecidos declarante Frederico Takahashi do o atestado de óbito firmado por Dr. Raul Picinato deu como causa de morte acidente vascular cerebral hemorrágico entamento nesta cidade foi feito no Cemitério Municipal.

DEIXAÇÕES: Deixou bens e os seguintes filhos:- Tercilia; Benedito; Maria; Doroteia; Durvalina; Matilde; Maria Joana; Lucia; Aniceto

O referido é verdade e dou fé

Caçapava, 16 de setembro de 1983

Tercilia de Godoy Araujo
ESCREVENTE AUTORIZADA

S. J.
ERBA
7/83



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 485/GAB/2022/ATL/PGM

Caçapava, 18 de agosto de 2022.

Exm° Sr.
Adilson Henrique França
Vereador da Câmara Municipal de Caçapava

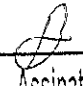
Assunto: Resposta de Ofício

Senhor Vereador,

Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao Ofício n° 60/2022, que conforme manifestação do Setor de Tributos Imobiliários, não existe rua ou logradouro com a Denominação Dorival Marcondes de Toledo.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 15/09/22
Hora: 08:57
 Assinatura

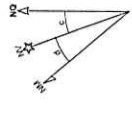




LEGENDA

FUSILAS
 ÁREA INSTACIONAL
 CUBAS DE ÁGUA E CAÇA-ÁGUA
 COBERTURAS
 LAGO
 FRAGMENTO DE RECEPÇÃO NATIVA

Orientação
 Comparações e direções do ponto CENTRO DA FOLHA
 Oriente-se: 90º para o LESTE
 Longitude: 48° 04' 43" W
 Latitude: 23° 04' 13" S
 Data: 02/09/2022



*** Confirmação mediante: 8717214331P*
 e Confirmação expedida: 8717214331P*
 *** FOLHA Nº 04 do lote nº 333-2/19 ***

TABELA DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL	10.000,00 m²
ÁREA ÚTIL	10.000,00 m²
ÁREA DE PASSAGEM	20.000,00 m²
ÁREA DE RESERVA	20.000,00 m²

FOLHA DE ÁREA CONSTRUTIVAS DE OROSO	
01	147,65
02	40,57
03	12,13
04	13,54
05	141,17
06	25,27
07	25,27
08	100,81
09	205,91

FOLHA DE ÁREA CONSTRUTIVAS DE OROSO	
10	147,65
11	40,57
12	12,13
13	13,54
14	141,17
15	25,27
16	25,27
17	100,81
18	205,91

FOLHA DE ÁREA CONSTRUTIVAS DE OROSO	
19	147,65
20	40,57
21	12,13
22	13,54
23	141,17
24	25,27
25	25,27
26	100,81
27	205,91
28	147,65
29	40,57
30	12,13
31	13,54
32	141,17
33	25,27
34	25,27
35	100,81
36	205,91
37	147,65
38	40,57
39	12,13
40	13,54
41	141,17
42	25,27
43	25,27
44	100,81
45	205,91

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA REURB		SITIO PONDEROSA	
01	147,65	01	147,65
02	40,57	02	40,57
03	12,13	03	12,13
04	13,54	04	13,54
05	141,17	05	141,17
06	25,27	06	25,27
07	25,27	07	25,27
08	100,81	08	100,81
09	205,91	09	205,91
10	147,65	10	147,65
11	40,57	11	40,57
12	12,13	12	12,13
13	13,54	13	13,54
14	141,17	14	141,17
15	25,27	15	25,27
16	25,27	16	25,27
17	100,81	17	100,81
18	205,91	18	205,91
19	147,65	19	147,65
20	40,57	20	40,57
21	12,13	21	12,13
22	13,54	22	13,54
23	141,17	23	141,17
24	25,27	24	25,27
25	25,27	25	25,27
26	100,81	26	100,81
27	205,91	27	205,91
28	147,65	28	147,65
29	40,57	29	40,57
30	12,13	30	12,13
31	13,54	31	13,54
32	141,17	32	141,17
33	25,27	33	25,27
34	25,27	34	25,27
35	100,81	35	100,81
36	205,91	36	205,91
37	147,65	37	147,65
38	40,57	38	40,57
39	12,13	39	12,13
40	13,54	40	13,54
41	141,17	41	141,17
42	25,27	42	25,27
43	25,27	43	25,27
44	100,81	44	100,81
45	205,91	45	205,91



TÍTULO PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E LE Nº 13.852/2017 e Complementar nº 333/2019 PROMOTORIA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO SÍTIO PONDEROSA PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DEDICATÓRIA: SÍTIO PONDEROSA LOCALIDADE: ESTRADA MUNICIPAL BOMBA DA MATA, BARRIO BOMBA DA MATA MUNICÍPIO: CAÇAPAVA - SP SITUAÇÃO: SEM ESCALA	FOLHA Nº 04 ESCALA 1:2000
	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO SÍTIO PONDEROSA Rua: 13/11 - JARDIM 19 CAÇAPAVA - SP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE APROVADO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB-E) Nº 13.852/2017 e Complementar nº 333/2019 Data de Emissão: 02/09/2022	MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA REGULADO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Nº 13.852/2017 e Complementar nº 333/2019 Data de Emissão: 02/09/2022



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5956, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 40/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Altera a Lei Municipal nº 5836, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre
emplacamento em áreas não cadastradas.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de
Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5956

Art. 1º Fica alterado o “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 5836, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que o imóvel objeto do pedido esteja localizado em via pública oficial, possua abastecimento de água e rede de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Acrescenta ao Art. 3º da Lei nº 5836, de 15 de junho de 2021, o §1º e seu inciso e o §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A Certidão de Emplacamento poderá ser fornecida em locais com processo de REURB - Regularização Fundiária Urbana Social ou Específica, em tramitação na Divisão de Habitação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, atendendo aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

I – O imóvel a ser emplacado esteja inserido no perímetro de núcleo identificado no programa de regularização fundiária urbana do Município.

§ 2º Poderá ser fornecido emplacamento em via pública oficial para o atendimento comprovado ao agronegócio e ecoturismo.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 5836, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de junho de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL